

Prefeitura Municipal de Marmeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macaí, 255 - Caixa Postal 24 - Fone(46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMEIRO - PARANÁ

LEI N° 2.870, DE 23 DE JUNHO DE 2023.

Cria vagas para cargos do Quadro Geral do Poder Executivo de Marmeiro previsto na Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013.

O PREFEITO DE MARMEIRO, Estado do Paraná, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas no Quadro Geral do Poder Executivo de Marmeiro definido nos artigos 3º e 4º, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, além das existentes:

- I – 05 (cinco) vagas do cargo de Assistente Administrativo;
- II – 01 (uma) vaga de Odontólogo;
- III – 03 (três) vagas do cargo de Servente Geral;
- IV – 05 (cinco) vagas do cargo de Técnico em Enfermagem.

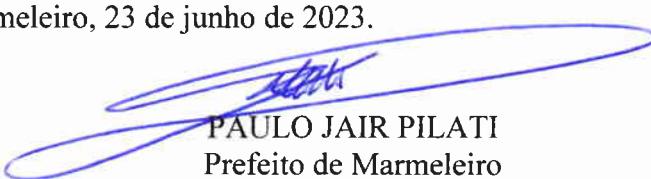
Art. 2º Em razão do disposto no art. 1º, a Tabela do Quadro Geral constante no art. 4º, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

| CATEGORIA FUNCIONAL | Nº DE CARGOS | PADRÕES REFERENCIAIS DE VENCIMENTO | CLASSES |
|---------------------------|--------------|------------------------------------|---------|
| ... | ... | ... | ... |
| Assistente Administrativo | 33 | 6 | 1 a 18 |
| ... | ... | ... | ... |
| Odontólogo | 3 | 14 | 1 a 18 |
| ... | ... | ... | ... |
| Servente-Geral | 44 | 2 | 1 a 18 |
| ... | ... | ... | ... |
| Técnico em Enfermagem | 11 | 7 | 1 a 18 |
| ... | ... | ... | ... |

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeiro, 23 de junho de 2023.


PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeiro